



Município de Amparo

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÕES

VOLUME I

PROCESSO Nº 6368-1/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviços de enfermagem, serviços técnicos emergencial e temporário.

Data de Encerramento: 31/12/2020

Firmas Concorrentes: _____



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

*Selecion
25/07*

CONTRATAÇÃO

6368-1/2020

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

Requerente: SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS

Endereço :

Bairro:

Município:

CPF/CNPJ :

Telefone:

| | |
|--------|------|
| Proc. | 0308 |
| Fl. Nº | 02 |
| (a) | I |

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : _____

CPF : _____

RG : _____

TELEFONE : _____

ENDEREÇO : _____

*P 10/08
31/12*

Súmula:

SOLIC. Nº 3375/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM. SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192

*DL = 18120
AF = 3598-1
3598-2*

Data de Abertura do Processo:

23/07/2020 07:59:00

SMA - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

6368-1/2020

| Processos Apensos: |
|--------------------|
| |
| |
| |
| |
| |

Vol:

Márcia Regina Quinalli Braggiato

Baliz 18151

*Recebido
21/07
M*

PC 6368/20



MUNICÍPIO DE AMPARO

20/07/2020

Solicitação de Compras

Número: 3375/2020

Tipo: Compra/Serviços

Órgão : 2 Município de Amparo

U. Orcamentária : 13 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Executora : 13.1 GABINETE DO SECRETÁRIO

Centro de Custo : 11.79 SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS

Proj / Ativ : 2020 2214 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS – COVID-19

E. Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Convênio : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Reduzido : 802 Reserva e Data: Programa: ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Local Entrega : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Nº - B. - CEP 13900000

Finalidade : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO -

Observação : CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.046 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Grupo : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. 6368
 Fl. Nº 03
 (a) 6

| Código | Descrição / Especificação | Frequência | Unidade | Quantidade | Valor |
|---------|---|------------|---------|------------|---------|
| 1 21389 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO | | SV | 1,0000 | 0,00000 |

Total Estimado: 0,00

Requisitante
 Rosana Ap. B. A. B. Buenc
 Diretora de Departamento
 DATA: SMS 20/07/2020 00:00

Aprovação do(a) Secretário(a)
 VINICIUS G. TONON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DATA: 20/07/2020

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS: A PREVISÃO DE COMPRAS DE QUALQUER MATERIAL É DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA MESMA, EXCETO QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO

USO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Arildo Jorge Junior
 Secretário Municipal de Administração

RECEBIMENTO: 23/07/20





| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 04 |
| (a) | 6 |

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde vem através da presente justificar a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços por 05 (cinco) técnicos de enfermagem e 02 (dois) enfermeiros, temporária até 31/12/2020, para atuarem, respectivamente, no Programa Saúde da Atenção Primária (APS) do Município de Amparo, e Setor de Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192.

A caracterização da situação emergencial que justifica a presente contratação se deve ao fato da situação excepcional de saúde vivenciada, decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento da demanda de atendimentos e necessidades de revezamentos de equipes, bem como constantes afastamentos de servidores e remanejamento destes para os PÓLOS COVID-19.

Ressalta-se que o Município não possui atualmente concurso vigente para as respectivas funções, bem como candidatos para chamamento no processo seletivo CISMETRO, não restando alternativa, senão a presente contratação.

Não obstante, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020, foi decretado Estado de Emergência no Município De Amparo, estabelecendo algumas medidas de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS, entre elas a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso V, do artigo 2º:

“Art. 2º. Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

(...)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6268 |
| Fl. N° | 05 |
| (a) | 6 |

V – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.”

Frisa-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem buscando atender às recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para conter a propagação da doença e garantir a saúde pública e dos profissionais que atuam diretamente no combate à pandemia, sendo necessário a dispensa por vezes, a burocracia imposta aos processos licitatórios para garantir resposta rápida ao avanço da doença da forma mais eficiente possível, justificando-se assim a ausência de processo licitatório.

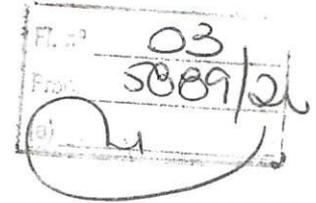
Com efeito, a situação emergencial resta caracterizada pela necessidade de contratação imediata de técnicos de enfermagem e enfermeiros, através da empresa especializada, para atendimento de necessidade temporária de excepcional de interesse público conforme autorização legal em vigor.


Vinicius Grana Tonon
Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Amparo, 07 de julho de 2020.

MEMO 12 / APS – 2020

REF: Contratação emergencial

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 06 |
| (a) | 6 |

Considerando a situação excepcional de saúde decorrente da epidemia de Covid-19 vivenciada mundialmente, que apresenta alta capacidade de contágio e elevada morbidade e mortalidade, sobretudo em conhecidos estratos populacionais;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-COV2), recomendando-se o estabelecimento do diagnóstico sindrômico para o atendimento de casos suspeitos de Covid-19 independentemente do fator etiológico da doença;

Considerando o papel central que o Sistema Público de Saúde do Município desempenha na assistência aos usuários SUS;

Considerando que além da Pandemia de COVID 19, há todas as demais necessidades em saúde, sejam urgências ou eletivas que necessitam de atendimento em nossos serviços;

Considerando o quadro reduzido de RH de técnicos de enfermagem PSF, devido afastamentos por motivos de saúde, gozo de férias obrigatórios e remanejamento de 10 técnicos para os POLOS COVID 19;

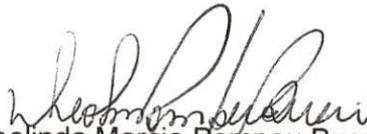
Considerando que não temos concurso público vigente para a função de Técnico de enfermagem PSF;

Considerando que não temos mais candidatos para chamamento no processo seletivo CISMETRO para a função de Técnico de enfermagem PSF;

Apresento a necessidade de contratação emergencial de 05 técnicos de enfermagem por período mínimo de 6 meses, para atuar no PSF do município.

Sem mais,

Atenciosamente.


Deolinda Marcia Pompeu Bueno
Diretora da APS – Amparo-SP

07/07/2020

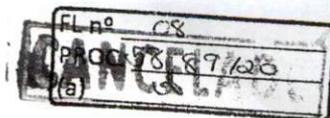
VINICIUS G. TONON
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo Sr. Vinicius Grana Tonon
Secretário de Saúde

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



Amparo, 16 de Julho de 2020.

MEMORANDO Nº 30/ 2020

Ilmo. Sr (a). Vinicius Grana Tonon

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 07 |
| (a) | 6 |

Assunto: Solicitação de Profissional Enfermeiro para Cobertura.

Venho por meio deste solicitar um profissional enfermeiro para cobertura de afastamento do servidor Jose Rovilson Fernandes, que afastará para concorrer cargo eletivo de vereador desse Município nos termos da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990, no pleito e da resolução 23.609/2019, **a partir de 14 agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020**, e outro profissional enfermeiro para cobertura de férias de servidores.

Ressalto que o Setor 192, conta apenas com 1(um) enfermeiro a cada plantão de 12 horas e 1 (um) enfermeiro coordenador 40 horas semanais.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição de esclarecimentos.

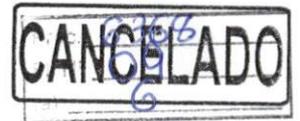
Att.

Fernando Luiz dos Santos
Enfermeiro-COREN 130.994
Coordenador Setor de Emergência 192

Fernando Luiz dos Santos
Enfermeiro - COREN-SP 130.994
Coordenador Setor de Emergência
SMS - AMPARO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

*Recebido em 16/07/2020
RFG
SMS*



TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 08 |
| (a) | M |

1. OBJETO: Contratação de empresa emergencial, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020, para prestação de serviços de técnicos de enfermagem e enfermeiros, temporária até 31/12/2020, para atuarem, respectivamente, no Programa Saúde da Atenção Primária (APS) do Município de Amparo, e Setor de Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192.

1.1. A contratada deverá disponibilizar:

A) 05 (cinco) técnicos de enfermagem e 02 (dois) enfermeiros, para atuarem nas Unidades de Saúde da Atenção Primária (APS) e Pólos de Atendimento COVID-19 do Município de Amparo.

B) 02 (dois) enfermeiros para atuarem no Setor de Ambulância -Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192, do Município de Amparo.

1.2. O contrato poderá ser aditado, para acréscimos e supressões no quantitativo de profissionais inicialmente contratados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.8666/93.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação encontra-se justificada em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como o Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020, segundo o qual foi decretado Estado de Emergência no Município de Amparo e novas medidas de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS - COVID-19, entre elas a possibilidade de contratação por prazo



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 09 |
| (a) | M |



determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante inciso V, do artigo 2º.

Com efeito, a contratação decorre da necessidade de suprir, de forma emergencial a cobertura das vagas de Técnicos de Enfermagem necessários para o funcionamento do serviço de atendimento nas Unidades de Saúde da Atenção Primária (APS) e Pólos de Atendimento COVID-19 do Município de Amparo, assim como de enfermeiros no Setor de Ambulância - Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192, do Município de Amparo, haja vista que o quadro funcional de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para a atual demanda, não possuindo o Município atualmente concurso vigente para a respectiva função, bem como candidatos para chamamento no processo seletivo CISMETRO.

Outrossim, ressalta-se que a situação excepcional vivenciada decorrente da pandemia da COVID-19, gerou o aumento da demanda de atendimentos e necessidades de revezamentos de equipes, face aos constantes afastamentos de servidores e necessidade remanejamento destes para os Pólos COVID-19, não restando alternativa, senão a presente contratação, evitando-se assim prejuízo ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

A) Devido à contratação ser específica para atendimento de pessoas com sintomas de COVID-19, deverão ser excluídos os profissionais pertencentes ao grupo de risco, sendo:

I) Com 60 (sessenta) anos ou mais ou com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

II) Imunossuprimidos;

III) Gestantes e lactantes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



| | |
|--------|-------|
| Proc. | G 368 |
| Fl. Nº | 10 |
| (a) | M |



- B) Os profissionais deverão gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- C) Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

4. ATRIBUIÇÕES:

4.1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1. Participar da programação da assistência de enfermagem;
2. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
3. participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde.
4. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
5. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
6. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
7. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de

С. П. ПЕТРОВ



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 33 |
| (a) | M |



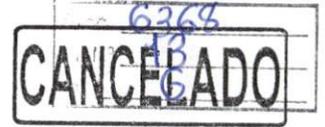
- outros agravos e situações de importância local;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
 10. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade
 11. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
 12. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 13. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
 14. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e
 15. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
 16. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população atendida nos POLOS COVID , bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

4.2 . ENFERMEIRO 192:

1. Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente;
2. Supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas;
3. Gerir a equipe de atendimento : prezar pelo atendimento do munícipe em melhor tempo e com a melhor qualidade, delegar as funções a serem exercidas pelos



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 12 |
| (a) | M |



- motoristas no plantão , fazer valer a escala de plantão, prezar pelo cumprimento do regimento por parte de todos os servidores do plantão;
4. Checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem;
 5. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho;
 6. Registrar todas as intercorrências do plantão no Livro de Ocorrências da Enfermagem;
 7. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes;
 8. Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;
 9. Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas;
 10. Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente o motorista-socorrista, anotando e comunicando à coordenação a falta ou problemas com os mesmos;
 11. Realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo;
 12. Não se ausentar do plantão até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido informações necessárias;
 13. Manter em seu plantão, dentro da ambulância celular cooperativo ou rádio comunicador para que seja realizada a comunicação de outros chamados quando estiver fora da base, atender no momento da chamada ou retornar quando finalizar o atendimento;



Proc. 6368
Fl. Nº 13
(a) M



14. É vedado ao enfermeiro realizar triagem por telefone;
15. Obrigatoriamente o enfermeiro atenderá a todos os chamados independentemente da complexidade do caso;
16. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de todos os casos;
17. Atendimento telefônico somente para coletar endereço, nome do solicitante, nome do paciente e telefone para contato;
18. Em caso de solicitação de transferência hospitalar, internação via CROSS ou compulsória, colher os dados essenciais para o transporte adequado do paciente, solicitar a guarda municipal se necessário;
19. É vedado ao motorista manusear o livro de ocorrências destinados aos enfermeiros;
20. É vedado ao enfermeiro rasurar a escala de plantão;
21. Solicitação de alterações de escala devem ser realizadas antes da vigência do mês;
22. Registrar no livro de ocorrências, qualquer evento de anormalidade ocorrido durante o plantão, bem como anotar a equipe presente no plantão e os carros, com descrição da placa, disponíveis.

O Transporte de Urgência e Emergência Municipal fica responsável por:

- Socorros de urgência e emergência;
- Transferência hospitalar ;
- Internação via CROSS e compulsória.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Os serviços serão prestados na Unidades de Saúde da Atenção Primária (APS) e/ou Pólos de Atendimento COVID-19 do Município



| |
|------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 34 |
| (a) M |



de Amparo, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. ENFERMEIRO: Os serviços serão prestados no Setor da Ambulância - Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192, do Município de Amparo.

6. CARGA HORÁRIA: Os profissionais trabalharão com a seguinte carga horária:

6.1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feria, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

6.2. ENFERMEIRO: Regime de 12/36 horas, diurno e noturno.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, efetuado aos 10 dias após a emissão da NF, devidamente atestada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.


VINICIUS G. TONON
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|-------------------|
| Proc. <u>6368</u> |
| Fl. Nº <u>15</u> |
| (a) <u>M</u> |

CANCELADO

DESIGNO GESTORES – CONTRATO

Designo como **Gestores do Contrato Administrativo** a ser firmado, no tocante a contratação de empresa, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.046 de 20 de março de 2020, para prestação de serviços de técnicos de enfermagem e enfermeiros, para atuarem, respectivamente, no Programa Saúde da Atenção Primária (APS) do Município de Amparo, e Setor de Transporte de Urgência e Emergência Municipal - Setor 192, os servidores: **Deolinda Marcia Pompeu Bueno** e **Fernando Luiz dos Santos**.

Amparo, 22 de julho de 2020.


VINICIUS GRANA TONON
Secretário Municipal da Saúde

Mover para... ▼

Pastas

Caixa de entrada
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira

Assunto **Re: Cotação de Profissionais de Enfermagem**

De Joseane Freitas 
Para MARIANA OTTONI BORRI 
Cópia Joseane Freitas 
Data Qui. 11:45

Proc. 6368Fl. Nº 16(a) M

PortfólioSite_Out2019.pdf

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Exibir imagens](#) [Sempre exibir imagens de perfix01@perfixconsultoria.com.br](#)

Bom dia Mariana,

Espero que esteja bem.

Avaliei aqui internamente, infelizmente não vamos conseguir atender a essa demanda neste momento.

Aproveito para enviar o portfólio de produtos da Perfix.

Me coloco à disposição.

Att,
Joseane

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 09:15, MARIANA OTTONI BORRI <moborri@amparo.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito cotação para contratação emergencial para seis meses de cinco técnicos de enfermagem.

Atenciosamente,



Amparo 20 de julho de 2020

À Prefeitura Municipal de Amparo – SP

| |
|-------------------|
| Proc. <u>6368</u> |
| Fl. Nº <u>17</u> |
| (a) <u>M</u> |

CANCELADO

Ref. Proposta para execução em serviços de Enfermagem – Plano de Contingência COVID-19.

Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) em atenção aos municípios de Amparo– SP

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta a V. Sas.
Nossa proposta compreende a prestação de serviços posto de Enfermagem 12 horas diurnas, 7 (sete) dias por semana, Técnicos de Enfermagem 40 horas semanais, devidamente prestadas através de profissionais qualificados, inscritos e ativos junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Segue em planilha abaixo detalhada referenciada ao plano de contingência Coronavírus (COVID-19)
(seis) meses

ENFERMEIRO – R\$ 8.510,00 / QTD 2 / Total Mês Enfermeiros R\$17.020,00

TECNICOS ENF. – R\$ 6.818,00 / QTD 5 / Total Mês Técnicos Enf. R\$ 34.090,00

| PROFISSIONAL CARGO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE PROFISSIONAIS | TOTAL PARCIAL MÊS | QUANTIDADE MESES | TOTAL GERAL |
|----------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| ENFERMEIRO (A) | R\$ 8.510,00 | 2 | R\$ 17.020,00 | 6 | R\$ 102.120,00 |
| TEC. ENFERMAGEM | R\$ 6.818,00 | 5 | R\$ 34.090,00 | 6 | R\$ 204.540,00 |
| TOTAL PLANEJAMENTO 6 meses | | | | | R\$ 306.660,00 |

Valor total Global período 6(SEIS) MESES R\$ 306.660,00 (trezentos e seis mil seiscentos e sessenta reais)

No aguardo de que esta proposta atenda as expectativas de V.Sas., permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Com os melhores cumprimentos e reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Iveraldo de Almeida Porto
Presidente
SHDSS Gestão em Saúde

| |
|-------------------|
| Proc. <u>6368</u> |
| Fl. Nº <u>18</u> |
| (a) <u>M</u> |

f mvmenfermagem



mvmenfermagem.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM



A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO-SP
SECRETÁRIO

Av. Bernardino de Campos, 705 – centro
CEP 13900-400, Amparo/SP - Brasil

CNPJ: 30.687.858/0001-20

Primeiramente gostaríamos de agradecer o interesse em nossa empresa e a confiança na busca de nossos serviços.

Após contato telefônico vimos e de acordo com os horários informados no e-mail respondido com essa proposta podemos prestar esse serviço com segurança e profissionalismo obedecendo o horário solicitado e administrando a equipe em todos os aspectos legal e trabalhista.

Para iniciarmos o nosso trabalho, precisamos de um prazo de 48hrs ou seja 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato assim apresentarmos os profissionais dos cargos; ENFERMEIRA GRADUADA E TECNICO DE ENFERMAGEM AMBOS HABILITADOS.

Dentre os materiais como, ex. curativos, luvas de procedimento descartáveis, materiais de banho, sondas, respiradores, medicamentos de qualquer espécie ou tipo, EPI's e etc. Tais materiais **NÃO** serão fornecidos pela CONTRATADA, pois a demanda desses materiais serão mensuradas posteriormente quando o serviço ocorrer devido a falta de informação de localidade, endereço do paciente tb como sua complexidade.

Plano Personalizado

- ✓ Cobertura de segunda a sexta com Técnicos/auxiliares de enfermagem;
- ✓ Cobertura na carga horária de 12/36h na função de Enfermeira dentro do perímetro urbano de amparo nos postos indicados pela Contratante.
- ✓ Equipamentos disponibilizados inclusos – conforme tabela de equipamentos que segue na proposta.

| |
|------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 19 |
| (a) M |



f mvmenfermagem

mvmenfermagem.com.br

Início: 48HRS APÓS ASSINATURA/CONTRATAÇÃO

Local: PERIMETRO URBANO – Amparo SP

FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E VALORES



Função: ENFERMEIRA

Horário de Trabalho: 12/36h **DIURNO**

Valores

R\$8418,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS)
p/mês para cada funcionário.

Total de 2 funcionários nessa função é de R\$16837,00
(DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) p/mês.

Horário de Trabalho: 12/36h **NOTURNO**

Valores

R\$ 8940,00 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)
p/mês para cada funcionário.

Total de 2 funcionários com essa função é de R\$ 17880,00
(DEZESETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) p/mês.

Função: TECNICO DE ENFERMAGEM

Horário de Trabalho: COMERCIAL SENDO DE SEGUNDA A SEXTA 8HORAS
POR DIA.

Valores

LOJA
Av. Bernardino de Campos, 770
Centro - Amparo/SP
(19)3808-5175

ESCRITÓRIO E LOCAÇÃO
Francisco Canini, 38
Bairro Ribeirão - Amparo/SP
(19)3817-1544

Proc. 6368
Fl. Nº 20
(a) M

f mvmfermagem



mvmfermagem.com.br

R\$7018,00 (SETE MIL E DEZOITO REAIS) p/Mês para cada funcionário.

Total dos 5 funcionários é de R\$35090,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVENTA REAIS) p/mês.

Observações; Esses valores se mantem para quantos profissionais precisarem e essa observação serve para todos as modalidades ou cenários acima exposto.



R\$ 418.842,00

EMITIMOS NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Proposta válida até 27/07/2020

MVM SERVIÇOS DE ENFERM DOMICILIAR
REP. LEGAL SR. MURILO SIQUEIRA
CPF. 269306528-30

LOJA
Av. Bernardino de Campos, 770
Centro - Amparo/SP
(19)3808-5175

ESCRITÓRIO E LOCAÇÃO
Francisco Canini, 38
Bairro Ribeirão - Amparo/SP
(19)3817-1544

Proc. 6368
Fl. Nº 21
(a) M

 mvmenfermagem



mvmenfermagem.com.br

CANCELADO

TABELA EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| | |
|--|---------------------------|
| Aparelho de pressão | incluso |
| Cama Fowler | incluso |
| Cama Hospimetal Mecanica | incluso |
| Cadeira de rodas | incluso |
| Cadeira de rodas com elevação | incluso |
| Muletas – Bengalas | incluso |
| Cadeira de banho | incluso |
| Colchão Hospitalar | incluso |
| Aparelho de inalação | incluso |
| Aspirador de secreção | incluso |
| Andador | incluso |
| Suporte de soro | incluso |
| Escada dois degraus | incluso |
| Aparelho de glicemia capilar | incluso |
| Bota ortopédica | incluso |
| Concentrador de Oxigênio | 450,00 |
| Cilindro de Oxigênio (o metro ³) | 50,00 (o m ³) |
| Guindaste/Guincho lift transferência | incluso |

Assunto PROPOSTA COMERCIAL - PERINATAL
De Stephani Edith Bernardes Rodrigues Nobre
<contratos@perinatal.med.br>,
Para <moborri@amparo.sp.gov.br>,
Cópia <gestao.sp@perinatal.med.br>,
Data 2020-07-21 15:06



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 22 |
| (a) | M |



- Proposta Comercial PERINATAL - PREF. AMPARO-SP.PDF (883 KB)

Boa tarde, Mariana.

Conforme solicitação feita ao nosso Gestor Técnico Carlos Cornia, segue anexo proposta comercial contemplando nossos valores para prestação de serviço.

Caso ocorra dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Stephani Edith Bernardes R. Nobre

Licitação

Perinatal Serviços Médicos Ltda

Rua Jean Nassif Mokarzel, 107

CEP: 13084-070 - Barão Geraldo - Campinas/SP

tel +55 19 2127-3324

"Fazendo mais por você!"



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**

PROPOSTA COMERCIAL

Perinatal Serviços Médicos Ltda.
CNPJ 06.227.199/0001-71

Centro de Serviços Compartilhados
Rua Jean Nassif Mokarzel, 107, Barão Geraldo
CEP 13084-070 - Campinas/SP
Tel/Fax (19) 2127.3300

www.perinatal.med.br
perinatal@perinatal.med.br

À: PREF. AMPARO - SP

A/C: Mariana

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

EQUIPE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO

Para os serviços objeto desta contratação, disporemos da equipe indicada abaixo:

- 05 Técnicos de Enfermagem com a carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta;
- 01 Enfermeiro de nível superior com regime de trabalho 12x36, no período diurno do 1º ao último dia do mês;
- 01 Enfermeiro de nível superior com regime de trabalho 12x36, no período noturno do 1º ao último dia do mês.

BENEFÍCIOS:

- a) **Refeição:** Será fornecido mensalmente a todos os nossos colaboradores Vale Refeição, equivalente ao número de dias trabalhados por profissional.
- b) **Cesta Básica / Vale Alimentação:** Será fornecido mensalmente a todos os nossos colaboradores Vale Alimentação.
- c) **Seguro de Vida:** Todos os funcionários a serviço deste contrato estão cobertos por seguro de vida e de acidentes pessoais, incluindo ainda o auxílio-funeral.

Uniformes / EPIs:

02 (dois) jalecos.



PROPOSTA DE VALOR CONTRATUAL

Valor mensal: R\$ 75.239,93 (setenta e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)

R\$451.439,58

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 25 |
| (a) | M |

DADOS CADASTRAIS:

1. Razão Social da Empresa: PERINATAL Serviços Médicos Ltda.
2. CNPJ N°: 06.227.199/0001-71
3. Inscrição Estadual: Isenta
4. Inscrição Municipal: 53457
5. Endereço: Av. Dr. Heitor Nascimento, nº 196, sala 64, Bloco B – Centro – Paulínia (SP), CEP 13.140-970
6. Telefone: (19) 2127-3329 Fax: (19) 2127-3300
7. Prazo de Pagamento: Conforme Contrato
8. Banco: Unicred Agência: 3301 Conta Corrente: 4510-1
9. Representante da Empresa: Fernando Antonio Branquinho
10. Cargo: Diretor RG: 9.437.336 CPF: 059.233.848-76
11. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é SP

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

CYMBERS DO



Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços e colocamo-nos a disposição para realização de reunião para detalhamento de nossas expertises para o empreendimento em tela.

Paulínia/SP, 21 de julho de 2020.

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 26 |
| (a) | M |

Contato Comercial

Stephani Edith Bernardes Rodrigues Nobre – Licitações

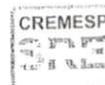
Rua Jean Nassif Mokarzel, 107, Barão Geraldo

Tel: (19) 2127-3324

E-mail: contratos@perinatal.med.br

Proc. 6368
Fl. Nº 27
(a) M

CANCELADO



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE - SHDSS
CNPJ: 04.309.847/0001-03

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º. A **Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS**, inscrita no CNPJ/MF 04.309.847/0001-03 também designada pela sigla, SHDSS, constituída aos vinte de Fevereiro de dois mil e um, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Carlos Burgos, 1625, Sala 25, Centro, no Município de Amparo, SP - CEP 13901-350, e Foro jurídico neste Município, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 1º - Em todos os atos e compromissos da **Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS**, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - A **Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS**, também denominada simplesmente de **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**.

Art. 2º. A **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Urubites - João Pessoa/PB - CEP 55020-900 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (51) 3364-3434 - Fax: (51) 3364-3434

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-1; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO68003-07RG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 28
(a) M



- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;

2

Handwritten signatures and initials

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Diáconos - João Pessoa/PB - CEP 53020-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (83) 3344-1434 - Fax: (83) 3344-3434

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

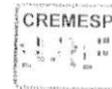
Cód. Autenticação: 88530410181301520089-2; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO68002-DAOF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalari
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Proc. 6368
Fl. Nº 29
(a) M

6368
CANCELADO



- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da SHDSS, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.
- XXIX. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem.
- XXX. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais.

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos, a **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos de prestação de serviços, termos de cooperação, termos de fomentos, acordos, consórcios, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

Miranda Cavalcanti

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1142 - Barra da Graça - João Pessoa/PB - CEP 58025-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-3444 - Fax: (33) 3344-3444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-3; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO68001-3EC7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Wilber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 30
(a) M

CANCELADO



- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

§ 1º - A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

§ Único - A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios, auxílios e receitas próprias que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6º. O Regimento Interno da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Handwritten signature and initials.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra dos Cabanos - João Pessoa/PB - CEP 58030-905 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-3404 - Fax: (81) 3344-3404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-4; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO68000-CZAH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 31
(a) M



Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a ONAS poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, subordinadas as Diretoria Executivas da Matriz, a que se reportarão.

Capítulo II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º. A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se os representantes das Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério do Conselho de Administração, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

§ Único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, cuja proposta deverá ser feita pela Diretoria Executiva da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal, quando a SHDSS GESTÃO EM SAÚDE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9º. O quadro de Associados da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- II. Associados Efetivos: Pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, interna ou externamente;
- III. Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou representantes das Pessoas Jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, interna ou externamente;
- IV. Associados Benfeitores: Assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE.

§ 1º - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;

§ 2º - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

5

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53050-900 - www.cjb-azevedobastos.net.br - Tel: 353 3344.3444 - Fax: 353 3344.3444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-5; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67999-PY5E;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 32
(a) M



Art. 10º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11º. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**.

§ 1º - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

§ 2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**;
- III. Atividades que contrariem as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 3º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

MF - A P

6

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dom Elitiano - João Pessoa/PB - CEP 54020-900 - www.joaoazevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5434 Fax: (33) 3244-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-6; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67998-CPJX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

| |
|-------------------|
| Proc. <u>6368</u> |
| Fl. Nº <u>33</u> |
| (a) <u>M</u> |



§ 5º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 6º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 7º – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo II Da administração

Art. 12º. A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE é composta dos seguintes órgãos para a sua administração e fiscalização:

- I. Assembleias gerais;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 13º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE e se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência com edital afixado na sede, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

7



Proc. 6368
Fl. Nº 34
(a) M



- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social, na forma do Art. 58;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Fiscalizar os membros da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, na consecução de seus objetivos;
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva relativa do exercício anterior acompanhada dos Pareceres dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto à exclusão, de membros da Diretoria Executiva;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente quatro vezes ao ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, submetida pela Diretoria Executiva;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

MA 8

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1141 - Bairro Dos Laranjeiras - João Pessoa/PB - CEP 58020-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-1404 - Fax: (33) 3344-5412

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-8; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67996-5FUD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 35
(a) M

CANCELADO



- Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pela Diretoria Executiva;
 - II. Pelo Conselho de Administração;
 - III. Pelo Conselho Fiscal;
 - IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV Do Conselho de Administração

Art. 18º. O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do SHDSS GESTÃO EM SAÚDE junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

1- Primeira hipótese de composição:

- 1.1) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- 1.2) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- 1.3) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

2- Segunda hipótese de composição:

- 2.1) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- 2.2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 2.3) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- 2.4) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 2.5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "2.1" e "2.2" deste Item 2 desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

3- Terceira hipótese de composição:

- 3.1) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 3.2) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Handwritten signatures and initials.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.810-0
Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Clérigos - CEP 14070-000 - SP - www.azevedobastos.net.br - Tel. (051) 3346-1404 - Fax: (051) 3346-1404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-9; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67995-GPTK;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalari
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Proc. 6368
Fl. Nº 36
(a) M



3.3) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

4- Quarta hipótese de composição:

- 4.1) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- 4.2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 4.3) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- 4.4) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 4.5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

5- Quinta hipótese de composição:

- 5.1) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- 5.2) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 5.3) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

6- Sexta hipótese de composição:

- 6.1) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- 6.2) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 6.3) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

- I. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- II. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "1" e "2" dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.
- IV. Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o

[Handwritten signatures]

10

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Leões - João Pessoa/PB - CEP 58070-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: 83 3244-5404 - Fax: 83 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-10; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67994-MHQ5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. **6368**
Fl. Nº **37**
(a) **M**

CANCELADO



- mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.
- V. O mandato dos membros eleitos ou indicados deve ser de quatro anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, cuja eleição será sempre feita em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da instituição;
 - VI. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
 - VII. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - VIII. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - IX. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;
 - X. Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 18 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.
 - XI. Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao SHDSS GESTÃO EM SAÚDE firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.
- b. Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c. Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- d. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

11

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Castelões - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (81) 3244-1404 - Fax: (81) 3244-5424

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-11; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67993-Q4L8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Proc. **6368**
Fl. Nº **38**
(a) **M**

CANCELADO



§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§ 4º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 5º - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho de Administração na aplicação das penalidades.

§ 6º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

§ 8º - Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a SHDSS GESTÃO EM SAÚDE e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Art. 19º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar o Regimento Interno da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

Handwritten signatures and initials.

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 7145 - Barra dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53020-010 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (83) 3344-3404 - Fax: (83) 3344-3403

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-12; Data: 04/10/2018 13:03:11

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67992-PHL6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcapi
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 39
(a) M



- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - VII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores;
 - VIII. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
 - X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
 - XI. Apreciar, periodicamente, o Relatório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as prestações de contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**;
 - XII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pela Diretoria Executiva;
 - XIII. Fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
 - III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
 - IV. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Capítulo V Da Diretoria Executiva

Art. 21º. A **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, será administrada e gerenciada por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva de 4 anos (quatro anos), podendo haver mais de uma reeleição.

§ 2º - A **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**;
- II. Executar a programação anual de atividades da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**;

[Handwritten signature] 13

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro São Lázaro - João Pessoa/PB - CEP 58010-300 - www.azevedobastos.net.br - Tel: 333.3344-4444 - Fax: 333.3344-4444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

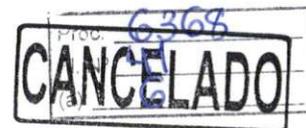
Cód. Autenticação: 88530410181301520089-13; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67991-15DM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válfber de Miranda Cavalcanti
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 40
(a) M



- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regular as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 23º. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 24º. A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 25º. A Diretoria Executiva deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 26º. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 27º. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 28º. Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

[Handwritten signatures]

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Sábios - João Pessoa/PB - CEP 58200-900 - www.carteiroazvedobastos.net.br - Tel: 3331-3044/3404 - Fax: 3331-3104/3404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-14; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67990-AEFY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Proc. 6368
Fl. Nº 43
(a) M



Art. 29º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 30º. Caberá a Diretoria Executiva através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 31º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Outorgar procuração em nome da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, estabelecendo poderes e prazos de validade, conforme disposto no § único deste Artigo;
- VI. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, abertura e encerramentos de contas bancárias e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- X. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro documentos relacionados a recebimentos e pagamentos;
- XI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;
- XII. Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;
- XIII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva.
- XIV. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XV. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Efetivo, Colaboradores e Benfeitores, nos termos deste Estatuto.
- XVI. Estabelecer e modificar o organograma da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials

15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Vila Estelita - João Pessoa/PB - CEP 53020-900 PB - www.zarevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-3434 - Fax: (81) 3344-3434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-15; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67989-YZE6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Proc. 6368
Fl. Nº 42
(a) M



- XVII. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XVIII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XIX. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

§ Único - O Diretor Presidente poderá nomear procuradores **AD – judícia e AD – negocia**, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 32º. Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela SHDSS GESTÃO EM SAÚDE ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela SHDSS GESTÃO EM SAÚDE.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- IX. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

16



Proc. 6368
Fl. Nº 43
(a) M

CANCELADO



Art. 33º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho de Administração;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos de Administração e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior;
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 34º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho de Administração, adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

MAR - A

17

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53030-800 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3244-3434 - Fax: (33) 3244-3434

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-17; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67987-RYS4;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 44
(a) M

CANCELADO



- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais e periódicas da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VI
Das fontes de recursos e do patrimônio

- Art. 36º. Constituem fontes de recursos da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE:
- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - II. Anuidades;
 - III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
 - IV. Doações e legados;
 - V. Usufruto que lhes forem conferidos;
 - VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - VII. Receitas de prestação de serviços;
 - VIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
 - IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - X. Direitos autorais;
 - XI. Resultado de bilheteria de eventos;
 - XII. Patrocínios;
 - XIII. Taxas de administração e de manutenção;
 - XIV. Repasses de convênio, contratos em geral ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 37º. O patrimônio da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 38º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VIII
Da Perda do Mandato e Demissão

- Art. 39º. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:
- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;

MP - A

18



Proc. **6368**
Fl. Nº **45**
(a) **M**

CANCELADO



- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
 - d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE;
 - e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE.
- § 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 40º. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

§ 1º - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX Do processo eletivo

Art. 41º. Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 42º. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

Handwritten signatures and initials

19

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Barra dos Cordeiros - João Pessoa/PB - CEP 58050-300 PB - www.sawebcartorios.net.br - Tel: (31) 3244-1444 - Fax: (31) 3244-1444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-19; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67985-WJKI;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Proc. 6368
Fl. Nº 46
(a) M



- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 43º. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

§ Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 44º. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**.

Art. 45º. A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

§ Único - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 46º. Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 47º. A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 48º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ Único - Por decisão da maioria na assembleia geral de eleição poderão dar posse imediata aos eleitos.

Art. 49º. Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Art. 50º. Ocorrendo vacância num dos cargos dos órgãos da administração será convocada assembleia geral para composição dos cargos.

Capítulo X Dos livros

Art. 51º. A **SHDSS GESTÃO EM SAÚDE** manterá os seguintes livros:
I – Livros fiscais e contábeis;

 20



Proc. 6368
Fl. Nº 47
M



II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 52º. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 53º. Os livros estarão sobre a guarda do secretário da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 54º. Os livros estarão na sede da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, sendo disponibilizado para o público em geral.

§ Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XI Das disposições gerais

Art. 55º. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 56º. A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57º. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais, Lei nº 13204/2015, da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. As normas de prestação de conta a serem observadas pela SHDSS GESTÃO EM SAÚDE ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

21



Proc. 6368
 Fl. Nº 48
 (a) M



d -- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 e - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 58º. O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante administrativo, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 59º. A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 60º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 61º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 62º. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Amparo/SP, 06 de março de 2018.



Ivanaldo de Almeida Porto
 IVANALDO DE ALMEIDA PORTO
 Diretor Presidente e Presidente da AGE

Marcone Nunes de Almeida
 MARCONE NUNES DE ALMEIDA
 Secretário da assembleia

Dr. Leandro Affonso Tomazi
 DR. LEANDRO AFFONSO TOMAZI
 OAB/SP nº 247.739

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Des Colonias - João Pessoa/PB - CEP 58120-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3344-5404 - Fax: (31) 3344-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-22; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67982-Z9VB;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CANCELADO

Proc. 6368
Fl. Nº 99
(a) M

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. da Oficial: José Carlos de Melo
Apresentado para registro em 13/08/2018, protocolado sob numero
4.900 e Av-02 no Reg.1.099 fls.59 Livro A-4 (PJ)
Amparo-SP, 15/08/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E ENROLAMENTOS R\$ 279,01.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

IVANALDO DE ALMEIDA PORTO
IVANALDO DE ALMEIDA PORTO
Empresário Individual

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA ARGENTINA, Nº 41 - 3º ANDAR - CENTRO
AGUAS DE LINDÓIA-SP - 19-3824-1902

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma de:
IVANALDO DE ALMEIDA PORTO.
Dou fé, Aguas de Lindóia, 09/04/2018,
EM TESTE DA VERDADE
O ESCRIVENTO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
(valores pagos em reais - R\$ 9,30)

Pfiscila Ramos Siqueira
Escrivento



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estradas - João Pessoa/PB - CEP: 51035-900 - www.casavotante.net.br - Tel: 3333-3444 - Fax: 3333-3444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181301520089-23; Data: 04/10/2018 13:03:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67981-EIXO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
CANCELADO



Proc. 6368
Fl. Nº 50
(a) M

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, conforme Edital de Convocação publicado e datado de 02 de outubro de 2017, na sede da entidade bem como em diversos locais e estabelecimentos, à Avenida Carlos Burgos, nº 1625, Sala 25, na cidade de Amparo/SP. **ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETIVA DOS TRABALHOS** - Às 20h00, com a presença dos interessados que assinaram a lista de presença, o Presidente Ivanaldo de Almeida Porto, deu início aos trabalhos da Assembléia relatando a necessidade de adequação dos registros da entidade perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em específico os Estatutos Sociais. **ORDEM DO DIA** - Inicialmente o Presidente relatou a necessidade de adequação dos Estatutos Sociais para com o Código Civil, Lei Federal nº 10.406/02, uma vez que o atual Estatuto da Casa é anterior à referida lei. Após uma breve explanação geral sobre as alterações, fora lido, discutido, apreciado e votado o novo Estatuto Social da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. A proposta do novo texto foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, o documento foi assinado pelo Presidente e por quem de direito nos termos do Código Civil, e assim ficou descrito: "ESTATUTO SOCIAL. SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS. CNPJ: 04.309.847/0001-03. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro e Afins. Art. 1º. A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, inscrita no CNPJ/MF 04.309.847/0001-03 também designada pela sigla, SHDSS, constituída aos vinte de Fevereiro de dois mil e um, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Carlos Burgos, 1625, Sala 25, Centro, no Município de Amparo, SP - CEP 13.901-350, e Foro jurídico neste Município, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior. § 1º - Em todos os atos e compromissos da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. § 2º - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto. Art. 2º A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, tem as seguintes finalidades: I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde; II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica - CREMESP; III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência; IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins; V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer; VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição; VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares; VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares; IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência; X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal; XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla); XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas par-

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA - Amparo/SP
José Carlos de Almeida Porto
Presidente

004679

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PORTO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - AMPARO/SP - CEP: 13.901-350 - FONE: (13) 3321-1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fidei do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 8853131181243230167-1; Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74430-P2XN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Boa. Valdez de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Proc. G368
 Fl. Nº 51
 (a) M

Proc. G368
CANCELADO

atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual, XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas; XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros. XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família; XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde; XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas; XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário; XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social; XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida; XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos; XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social; XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros; XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da SHDSS, para instituições de natureza pública ou privada; XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas; XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio; XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados; XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição. Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS poderá: I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde; II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários; III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais; IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde; V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais; VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde; VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição; VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados; X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido; XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral. 1º - A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. § 2º - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento

02

Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS
 Rua José Osvaldo de Almeida, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
 José Carlos de M. e Silva - Diretor

004679

DIGITALIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01010-000 - Fone: (11) 3061-1000

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 885313111812423230167-2; Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74429-HM80;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vitor da Mota Covatari
 Tabelar

Proc. 6368
Fl. Nº 52
(a) M

Proc. 6368
CANCELADO

retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição. Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social. § 1º - A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário. § 2º - A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Art. 5º As fontes de recursos para manutenção da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens. Art. 6º O Regimento Interno da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências. Art. 7º Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Capítulo II. Dos Associados, seus Direitos e Deveres. Art. 8º A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério do Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição. § 1º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, cuja proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal, quando a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatado ao Conselho de Administração para deliberação. Art. 9º O quadro de Associados da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS compor-se-á das seguintes categorias: Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; I. Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, interna ou externamente; II. Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, interna ou externamente; III. Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. § 1º - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, § 2º - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor. § 3º - As categorias de Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária. Art. 10. São direitos de todos os associados quite com suas obrigações sociais: I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com presente Estatuto, II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. § Único - É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas.

03

Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS
José Carlos de Melo - Sul

004679
DIGITALIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELADO DE NOTAS - COLEGIO CN (06.870-0)
R. São João Batista, 134 - Bairro São João Batista - CEP: 08030-000 - São João do Rio Preto - SP - Fone: (13) 3341-1041 - Fax: (13) 3341-1042

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento escaneado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88531311181243230167-3; Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH574428-5TAS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bol. Vitorino de Almeida Cavalcanti
Tribunal

Proc. **6368**
Fl. Nº **53**
(a) **M**

6368
CANCELADO

anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo. Art. 11. São deveres de todos os associados: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Prestigiar a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais; III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram; IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação; V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. § 1º - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem: a. Advertência por escrito; b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos; c. Demissão do Associado; d. Exclusão por justa causa. § 2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações: I. Desvio dos bons costumes; II. Grave violação do Estatuto Social da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração; IV. Difamação a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados; V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais § 3º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. § 4º - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração. § 5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância. § 6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. § 7º - Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 12. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e imprevidentemente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia. II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação; III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto; IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades; V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Art. 13. Compete à Assembleia Geral. I. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social, na forma do Art. 40. II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. III. Fiscalizar os membros da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, na consecução de seus objetivos. IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito. VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor; VII. Manifestar quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor; VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, IX. Eleger e suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. X. Analisar

ca
X

ASSOCIAÇÃO
DE APOIO HUMANITÁRIO E
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS
R. José de Alencar, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.908.000/0001-00

004679

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS NATURAS E EMPRESAS
R. São João, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 04000-000 - Fone: (11) 5042-1000 - Fax: (11) 5042-1001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88531311181243230167-4; Data: 13/11/2018 12:45:57

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH1574427-2813; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Titular: Bnd. Vitor de Miranda Corralzani

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 54
(a) M

CANCELADO

definir o planejamento de trabalho do período seguinte, XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor; XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos; XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente, XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte, XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim. Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para: I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, submetida pelo Conselho de Administração; II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, submetida pelo Conselho Diretor; III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte; IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I. Pelo Conselho Diretor; II. Pelo Conselho de Administração; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. Capítulo IV. Do Conselho de Administração. Art. 16. O Conselho de Administração da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, é um órgão de deliberação superior composto por: I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição; II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto; III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados, IV. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto; VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas; VII. O mandato dos membros eleitos ou indicados deve ser de quatro anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, cuja eleição será sempre feita em conjunto com o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da instituição; VIII. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; IX. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; X. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; XI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas; § 1º - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser: a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais; b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada. § 2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através de: a. Diretor Presidente; b. Presidente do Conselho Fiscal; c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente. § 3º - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação. § 4º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto. § 5º - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades. § 6º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da Associação de Apoio Humanitário Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e nome de quem a convocou. § 7º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate além do voto próprio, podendo constituir procurador. § 8º - Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores

05
X

REGISTRO CIVIL DE MATRIMÔNIO
CAMPINA - Paraíba - PB
José...
1998

004679
DIGITALIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE VOTOS
Rua...
Fone: (51) 3244-0444 - Fax: (51) 3244-0444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 8º, e 11º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88531311181243230167-5; Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74426-07SC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Titular
Bár. Valter do Alencar Cavalcanti

Proc. 6368
Fl. Nº 55
(a) M

Proc. 6368
CANCELADO

extrajudiciais e judiciais para a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição. Art. 17. Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar o âmbito de atuação da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social; II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor; IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação; V. Designar e dispensar os membros da diretoria; VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores; IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor; X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa; XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte; XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor; XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria. § 1º - No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente. § 2º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão na Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto. Capítulo V. Dos Órgãos de Administração. Art. 18. A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. § 1º - O mandato do Conselho Diretor de 4 anos (quatro anos), podendo haver mais de uma recondução. § 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. § 3º - A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 19 Compete ao Conselho Diretor: I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; II. Executar a programação anual de atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual; IV. Propor a contratação e demissão de funcionários; V. Regularizar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico; VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos à prestação de serviços; VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; IX. Aplicar os haveres da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais. X. Analisar orçamentos mensais e anuais da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e tomar providências para a sua fiel execução. XI. Preencher os cargos que vierem a vago na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social. XII. Administrar a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e todos os haveres e bens patrimoniais. XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos. XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos

cc

004679

DIGITALIZADO

Autenticação Digital

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
TABELADO DE ENDEREÇOS - 1ª ZONA URBANA - RUA DO COMÉRCIO, Nº. 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

De acordo com o artigo 17º do Regulamento do Tabelionato de Endereços nº 10.000/2006, Art. 8º, Inc. XII da Resolução nº 731/2008, publicado e disponível em formato imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88551311181243230167-6; Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74425-XV76;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 56
a) M

Proc. 6368
CANCELADO
a)

os procedimentos e normas gerais e específicas da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, submetendo para deliberação do Conselho de Administração. Art. 20. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração. Art. 21. O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração. Art. 22. O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta. Art. 23. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias. Art. 24. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular. Art. 25. Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores. Art. 26. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio. Art. 27. Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social. Art. 28. Compete ao Diretor Presidente: I. Representar a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos; II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno; III. Convocar as Assembleias Gerais; IV. Convocar as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; V. Outorgar procuração em nome da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, estabelecendo poderes e prazos de validade; VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral; VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente. IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição. X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor. XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração. XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto. XIII. Estabelecer e modificar o organograma da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração. XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social. XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração. XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social. Art. 29. Compete Diretor Administrativo: I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social. II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração. IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições, prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada. V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas. VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior. VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como redigir as atas. X. Publicar notícias de todas as atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos

OK

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
JULIANA DE ALMEIDA
JULIANA DE ALMEIDA

004679
DIGITALIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua da Imperatriz, 111 - Bairro São Pedro - Recife - PE - CEP: 51030-000 - Fone: (51) 3241-4444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 8º, II e 9º da Lei Federal nº 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual nº 7.120/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88531311181243230167-7. Data: 13/11/2018 12:45:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74424-QQ7A.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bell, Veltzer ou Mandado Coarctando
Tabela

Proc. 6368
Fl. Nº 57
(a) M

6368
CANCELADO

materiais. XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros. XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria. XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas. Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. VII. Organizar a proposta orçamentária anual. VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente. X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal. XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior. XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros. Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral. 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. § 2º - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término. Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição; III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários. VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. Capítulo VI. Do patrimônio. Art. 33. O patrimônio da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças. Art. 34. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos a outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados. Capítulo VII. Da prestação de contas. Art. 35. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; V. Serão publicados trimestralmente o anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União. Capítulo VIII. Da Perda do Mandato e Demissão. Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em: a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno; c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas; c

02
X

Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS

004679

DIGITALIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. São João Batista, 244 - Centro - CEP: 01040-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado por este cartório em presença da imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 88531311181243230167-8; Data: 13/11/2018 12:46:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH574423-BO26;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Wilton do Miranda Conçalves
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proc. 6368
Fl. Nº 58
al M

6368
CANCELADO

Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, e Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS. § 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação; § 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. § 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa. Art. 37. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período. § 1º - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração. § 2º - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos. Capítulo IX. Das disposições gerais. Art. 38. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época. Art. 39. A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 40. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 41. A Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos. Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração. Amparo, 18 de Outubro de 2017." Logo após, a Assembleia passou a tratar da correção do endereço da entidade que mudou sua sede fixa no endereço Avenida Carlos Burgos, nº 1625, Sala 25, na cidade de Amparo/SP, agora corrigido em novo Estatuto Social. Por fim, passou-se a deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Não havendo inscrição prévia de candidatos, e levando em consideração os termos dos Estatutos Sociais em relação aos cargos, elegeu-se por aclamação, em caráter unânime os seguintes órgãos - **Conselho Diretor: Diretor Presidente - Iveraldo de Almeida Porto**, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF nº 621.363.563-72 e do RG nº 720936977, data de nascimento 31/08/1977, residente à Rua Mato Grosso, nº 197, Centro, Águas de Lindóia - SP; **Diretor Financeiro - Welson Gonçalves de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro Portador do CPF nº 000.807.925-02 e do RG nº 939047039, data de nascimento 15/10/1979, residente à Rua Acre, 925, Apt. 44, Vila Beatriz, Águas de Lindóia - SP; **Diretor Administrativo - Marconi Nunes de Almeida**, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF nº 034.590.685-31 e do RG nº 12.662.371-60; **Conselho de Administração Presidente - Elineide Dias de Souza**, Brasileira Solteira, portadora do CPF nº 016.365.165-56 e do RG nº 08.584.665-11; **Claudio Aparecido Gomes de Moraes**, Brasileiro, Casado, Portador do CPF nº 021.760.268-10 e do RG nº 11891198; **Renildo Ribeiro Salomão**, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF nº 062.741.665-99 e do RG nº 1585673587; **Erinaldo Souza Teixeira**, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF nº 045.313.165-41 e do RG nº 12.636.647-37; **Antonio de Souza Santos**, Brasileiro, Casado, Portador do CPF nº 988.647.185-91 e do RG nº 0366837281; **Conselho Fiscal Cleber Machado**, Brasileiro, Solteiro Portador do CPF nº 388.106.818-00 e do RG nº 48819247; **Temes Francisco de Souza**, Brasileiro Casado, Portador do CPF nº 349.094.355-49 e do RG nº 03.668.367-14; **Carlindo Reis dos Santos**, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF nº 595.231.155-53 e do RG nº 08.796.818-53. Os eleitos tomarão

ca

004679

DIGITALIZADO

Autenticação Digital
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.P. nº 450 de Lei nº 6.952/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual nº 7.212/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 88531311181243230167-9; Data: 13/11/2018 12:45:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS74422-AYTR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Wilson de Miranda Cavalcanti
Titular

Proc. 6368
Fl. Nº 60
(a) M

CANCELADO

OTIMIZANDO ASSINTE DE BRÓQUERES E JORNALISTAS, NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 11.127/2005, QUE DETERMINA A CANCELAMENTO DE ATOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PESSOAS NATURAIS, PORQUE NÃO SE TRATA DE REGISTRO DE IMÓVEL, MAS DE REGISTRO DE PESSOA NATURAL, PORQUE NÃO SE TRATA DE REGISTRO DE IMÓVEL, MAS DE REGISTRO DE PESSOA NATURAL, PORQUE NÃO SE TRATA DE REGISTRO DE IMÓVEL, MAS DE REGISTRO DE PESSOA NATURAL.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA DE AMARO - SP
Rua Otavio Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3889-4366
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial José Carlos de Melo
Apostado para registro em 31/10/2017, protocolado sob número
4.679 e Av-01 no Registro nº 1.989 do Livro A-4 (P3)
Amparo-SP, 14112917.

TORNAR EM CURSA O MOVIMENTO Nº 174.17.
A presente Verba encontra-se depositada no Banco BNB.

Patricia AP Rossi de Oliveira Zampolli
PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrevente

ARQUIVA DE ODD
13/11/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1163 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3344-5404 - Fax: (33) 3344-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88531311181243230167-11; Data: 13/11/2018 12:45:57

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AHS74420-KALJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1315261779

Nome: IVANALDO DE ALMEIDA PORTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 720936977 SSP/MA

CPF: 621.363.563-72 DATA NASCIMENTO: 31/08/1977

FILIAÇÃO: IVO PORTO MARTINS
 ILVINHA DE ALMEIDA PORTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

NP REGISTRO: 01903045209 VALIDADE: 09/09/2021 1ª HABILITAÇÃO: 19/07/2001

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Ivanaldo de Almeida Porto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AGUAS DE LINDOIA, SP DATA EMISSÃO: 14/09/2016

negetta
 15409684654
 SP827193610

Neiva Aparecida Donillo Resto pelo equívoco Presidência Datan SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1315261779

Proc. 6368
CANCELADO

Proc. 6368
 Fl. Nº 61
 (a) M

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra D'Água - João Pessoa/PB - CEP 58050-900 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: 331.3444.4004 - Fax: 331.3144.4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88530410181235400973-1; Data: 04/10/2018 12:37:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHO67927-68J5;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 62 |
| (a) | M |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS**
CNPJ: **04.309.847/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:42 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **C861.4728.B0A9.D811**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ / IE: 04.309.847/0001-03

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 64 |
| (a) | M |

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070128887-48
Data e hora da emissão 21/07/2020 17:00:25
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº 023.072, em nome de **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS**, CPF/CNPJ: 04.309.847/0001-03, situado na AV DR CARLOS BURGOS, 1625 SALA 25, JD NOVO AMPARO - Amparo – SP, CEP: 13900-000.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo – SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 21/08/2020 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 22 de Junho de 2020

Diego Henrique Marinho
Diretor do Departamento de Arrecadação - SMFO

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



| |
|------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 67 |
| (a) M |

21/07/2020 0993565

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2270588

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/07/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ: 04.309.847/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

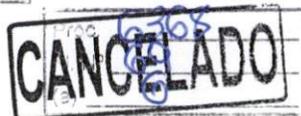
PEDIDO Nº: 0993565





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

| |
|-------------------|
| Proc. <u>6368</u> |
| Fl. Nº <u>68</u> |
| (a) <u>M</u> |



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.309.847/0001-03
Certidão nº: 16604358/2020
Expedição: 21/07/2020, às 17:07:37
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.309.847/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - 18151

6368 / 2020

OS ORÇAMENTOS FORAM COTADOS E FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE

- 1 - MVM SERVICOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA ME 19 3817-1544
- 2 - PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA 19 2127-3300
- 3 - SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS 19 8382 1691

| Item | Quant. | Un. | Material | Freq. | Período. | 1 Valor Unit. | 2 Valor Unit. | 3 Valor Unit. | 4 Valor Unit. | 5 Valor Unit. | 6 Valor Unit. | Média Unit. | Média Total |
|---------------|--------|-----|--|-------|----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| 1 | 1 | SV | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM / Código: 21389 | | | 418.842,00000 | 451.439,58000 | 306.660,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 392.313,86000 | 392.313,86000 |
| Total: | | | | | | 418.842,00 | 451.439,58 | 306.660,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 392.313,86 | 392.313,86 |

Proc. 6368
 Fl. Nº 69
 (a) M

CANCELADO



Protocolo de Balizamento: 18151

| Item | DESCRIÇÃO | CODIGO | UNIDADE | MARCA | QTDE | VALOR UNIT | TOTAL |
|---|--|--------|---------|-------|------|--------------------|-------------------|
| Proponente: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS | | | | | | | |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM | 21389 | SERVIÇO | | 1 | 306.660.00000 | 306.660.00000 |
| | | | | | | Valor Total | 306.660,00 |
| | | | | | | Total Geral | 306.660,00 |

Comprador

Departamento de Suprimentos

Secretário de Administração

CANCELADO
Proc. 6368

Proc. 6368
Fl. Nº 10
(a) M





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CANCELADO

Ao

Núcleo de Contabilidade

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 21 |
| (a) | M |

Encaminhamos o Processo Nº 6368/2020, referente a contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviços de enfermagem, serviços técnicos emergencial e temporário até 31/12/2020 para atuarem na APS e área de urgência e emergência 192, pelo período de 06 meses, através de **Inexigibilidade/Dispensa** de Licitação, para informar reserva orçamentária. **Valor total de R\$ 306.660,00**, após encaminhar ao departamento de suprimentos.

Para quaisquer esclarecimento quanto ao início do serviço e/ou entrega de materiais, favor pedir informações à secretaria solicitante.

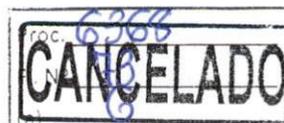
Amparo, 23 de julho de 2020

Jeferson Siqueira e Silva
Departamento de Suprimentos

PACO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP: 13.600-100 - FONE: (19) 3431.2121

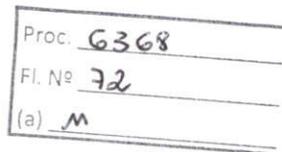
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



3562/2020 ✓

Nota de Reserva

24 Julho 2020



Orgão 13 - SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Programa 61 / ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
 Proj / Ativ. 2214 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS – COVID-19
 Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Sub-elemento de 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
 Item de Despesa 00 - NÃO INFORMADO
 Ficha 806 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.06.3120008
 Fonte 6-OUTRAS FONTES DE RECURSOS
 Aplicação 3120008-TJSP – EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA COVID 19 -- PROV. CG 09/20 E COMUN. CG 263/20

Valor da Reserva 159.440,09

CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS

Histórico da Reserva:

Tendo em vista a segregação de funções departamentais, a Contabilidade solicita ao Departamento de Suprimentos as revisões e assinaturas pertinentes, anteriormente a solicitação de Reserva Orçamentaria, quanto a adequação da estimativa de preço e valor de mercado do objeto e a consonância da modalidade licitatória, ambos em atendimento a Lei 8.666/1993 e ao Decreto 9.412/2018.

Produto/Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Fonte/ Cód. Aplicação: 6/312.0008

Ficha: 806

Elemento: 39.50

Classe: 27

Tipo: GL

Projeto -
 Dotação Orçamentária 806 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.06.3120008
 Saldo Anterior da Dotação 159.440,09
 Valor desta Reserva 159.440,09
 Valor Desbloqueado/Cancel 0,00
 Saldo da Reserva 159.440,09
 Saldo Atual da Dotação 0,00

Licitação /
 Processo /
 Solicitação 3375/2020
 Emitente MCPIFFER
 Responsável MCPIFFER

Relação Programação Mensal

| Mês | Valor | Complemento | Desbloqueio | Saldo |
|-------|------------|-------------|-------------|--------------|
| Julho | 159.440,09 | 0,00 | 0,00 | 159.440,09 ✓ |

8458


 Mariana P. G. R. L. Alves
 CRC SP - 326306/O-7
 Contador (a)

Gabriel Laercio de Lima
 CRC SP - 333162/O-5
 Contador (a)

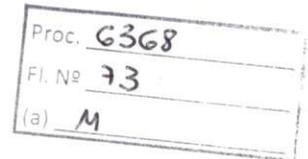


Nota de Reserva

3563/2020

24 Julho 2020

Orgão 13 - SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Programa 61 / ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
 Proj / Ativ. 2214 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19
 Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Sub-elemento de 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
 Item de Despesa 00 - NÃO INFORMADO
 Ficha 807 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.02.3120016
 Fonte 2-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
 Aplicação 3120016-ESTADUAL - EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA CORONAVÍRUS - COVID 19 - RES. SS 86/20 e 94/20



Valor da Reserva 147.219,91

CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Histórico da Reserva:

Tendo em vista a segregação de funções departamentais, a Contabilidade solicita ao Departamento de Suprimentos as revisões e assinaturas pertinentes, anteriormente a solicitação de Reserva Orçamentaria, quanto a adequação da estimativa de preço e valor de mercado do objeto e a consonância da modalidade licitatória, ambos em atendimento a Lei 8.666/1993 e ao Decreto 9.412/2018.

Produto/Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Fonte/ Cód. Aplicação: 2/312.0016

Ficha: 807

Elemento: 39.50

Classe: 27

Tipo: GL

Projeto -
 Dotação Orçamentária 807 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.02.3120016
 Saldo Anterior da Dotação 147.219,91
 Valor desta Reserva 147.219,91
 Valor Desbloqueado/Cancel 0,00
 Saldo da Reserva 147.219,91
 Saldo Atual da Dotação 0,00

Licitação /
 Processo /
 Solicitação 3375/2020
 Emitente MCPIFFER
 Responsável MCPIFFER

Relação Programação Mensal

| Mês | Valor | Complemento | Desbloqueio | Saldo |
|-------|------------|-------------|-------------|------------|
| Julho | 147.219,91 | 0,00 | 0,00 | 147.219,91 |

8459


 Mariana P. G. R. L. Alves
 CRC SP - 326306/O-7
 Contador (a)

Gabriel Laercio de Lima
 CRC SP - 333162/O-5
 Contador (a)



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc. Nº 6368
CANCELADO
(A) 6

À Assessoria Técnico Jurídica

Proc. 6368
Fl. Nº 34
(a) M

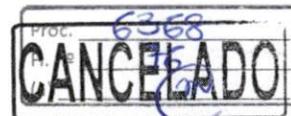
Amparo, 28 de julho de 2020

Encaminho à Assessoria Técnico Jurídica o processo 6368/20 para parecer jurídico.
Devendo os autos retornar ao Departamento de Licitações para prosseguimento.


Arlindo Jorge Júnior
Secretário Municipal de Administração



| |
|------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 75 |
| (a) M |



PARECER JURÍDICO - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6368-1/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA BASEADA NO ART. 24, INC. IV, DA LEI Nº 8.666/93, ARTS. 4º E 4º A a 4º -I DA LEI Nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 6.046, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Técnico Jurídica, para elaboração de parecer jurídico, acerca da contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviços de enfermagem e serviços técnicos emergencial e temporário para atuarem na APS e Área de Urgência e Emergência 192, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Justificativa anexa (fls. 04/05).

A contratação está fundamentada no art. 24, IV da Lei no 8.666/1993, arts. 4º e 4º - A a 4º -I da Lei nº 13.979/2020 e no art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.046, de 20 de março de 2020, que disciplinam as medidas aptas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da contaminação pelo COVID-19, inclusive providências, requisitos e procedimentos para dispensas de licitação e contratações em caráter emergencial.

No caso em apreço, verifica-se na Justificativa acostada aos autos (fls. 04/05) “*que a presente contratação se deve ao fato da situação excepcional de saúde vivenciada, decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento da demanda de atendimentos e necessidades de revezamentos de equipes, bem como constantes afastamentos de servidores e remanejamento destes para PÓLOS COVID-19.*”

O Secretário Municipal de Saúde esclarece que a situação emergencial resta caracterizada pela necessidade de contratação imediata de técnicos de enfermagem e enfermeiros, através da empresa especializada, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Verifica-se a possibilidade da aquisição direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, artigo 24 da Lei Federal 8666/93:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

M



| |
|------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 76 |
| (a) M |



“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Por sua vez, o Decreto Municipal nº. 6.046 de 20 de março de 2020 dispõe que:

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

(...)

V - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor. (destacamos)

Além disso, a recente Lei Federal nº. 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação para a contratação pleiteada, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º **A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Proc. 6368
Fl. Nº 77
(a) M



III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (destacamos)

Como se vê, a normativa específica editada para conter o surto de COVID-19 no país, admite a possibilidade de compra direta, bem como estabelece novos requisitos e diretrizes para tanto, os quais foram simplificados em decorrência da pandemia que assola o mundo, notadamente porque a resposta pelas autoridades deve ser rápida e efetiva, sob pena de infestação do vírus.

De acordo com o § 1º do art. 4º-E, algumas exigências devem estar contidas nos termos de referência e nos processos que embasam as contratações emergenciais que visem a contingência do COVID-19, bem como se as mesmas foram atendidas, conforme a seguir:

- **Declaração do objeto;**
- **Fundamentação simplificada da contratação;**
- **Descrição resumida da solução apresentada;**
- **Requisitos da contratação;**
- **Critérios de medição e pagamento;**
- **Estimativas de preço;**
- **Adequação orçamentária**

Não é demais trazer os comentários do jurista Marçal Justen Filho ao analisar a hipótese específica de dispensa de licitação em apreço:

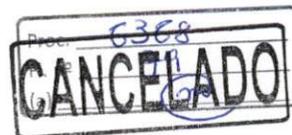
A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da “emergência de saúde pública”. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre satisfação de necessidades de outra ordem.

O segundo se refere à questão da “emergência”. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 78 |
| (a) | M |



entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos esteja previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.

Observa-se nos autos as pesquisas de preços (fls. 18 a 27), bem como a documentação referente à regularidade fiscal (fls. 28 a 69).

Ademais, tem-se que por ocasião da contratação em tela, cuidou-se em relação ao preconizado no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, na medida em que constam no processo a caracterização da situação emergencial, cotação prévia do preço, informação de dotação orçamentária.

Verifica-se, portanto, a **viabilidade** da contratação em questão, eis que esta encontra fundamento suficiente a respaldá-la, diante do caráter emergencial da circunstância, consignando-se, outrossim que foram observados os requisitos autorizadores da contratação por dispensa de licitação.

Destarte, cumpre salientar que deve o presente procedimento ser comunicado dentro de três dias ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amparo, 28 de julho de 2020.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
OAB/SP 354.915

Cláudia Carolina Campanha
Assessora Jurídica Chefe
Matricula 9953
OAB/SP 242.754



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 79 |
| (a) | M |

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFIÇO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS**, para prestação de serviços técnicos emergencial e temporário até 31.12.2020 para atuarem na APS e área de urgência e emergência 192, no valor total de R\$ 306.660,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Publique-se

Amparo, 05 de agosto de 2020.



Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal de Amparo

| | |
|--|------------------|
| ICMS | R\$ 4.240.059,78 |
| FUNDEB | R\$ 990.119,91 |
| IPI | R\$ 13.846,61 |
| FPM | R\$ 252.204,52 |
| MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS | R\$ 7.126,20 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | R\$ 110.000,00 |
| PROGRAMAS SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS | R\$ 384.360,00 |
| PROGRAMA PRÓ SANTA CASA | R\$ 280.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | R\$ 1.000,00 |
| IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - INCRA | R\$ 150,18 |
| SALARIO EDUCAÇÃO | R\$ 257.274,85 |
| ROYALTIES PETROBRAS | R\$ 12.987,88 |
| FUNDO ESPECIAL | R\$ 32.359,79 |
| INSUMOS DE GLICEMIAS | R\$ 10.114,46 |
| COVID 19 | R\$ 200.000,00 |
| VIGILANCIA SANITARI FEDERAL | R\$ 21659,50 |
| PAB | R\$ 31.220,00 |

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

Secretaria Municipal de Administração

ABANDONO DE EMPREGO

Srª VERONICA DALRRI DA SILVA

CTPS nº 00050097 Série 322

A Prefeitura do Município de Amparo/SP, solicita o comparecimento da Srª VERONICA DALRRI DA SILVA, portadora da CTPS nº 00050097 Série 322, no prazo de 48 horas no Depto de RH, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 22/07/2020 sob pena de caracterização do abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe previsto no artigo 482. letra "I" da CLT.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bern... de Campos nº 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

RODRIGO DE JESUS GONZALEZ GARCIA aprovada em 73º lugar no Concurso Público nº 01/2016 para o emprego de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, homologado em 07/04/2017, convocado em 07/08/2020.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 10/06/2020, convocamos CRISTIANE VENTURINI OLIVEIRA aprovada em 72º lugar no Concurso Público nº01/2016 para o emprego de Professor Adjunto de Educação Básica PAEB. A mesma compareceu, aceitou, porém não cumpriu todas as exigências do edital, sendo assim desclassificada.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA., para aquisição de larvicida para controle do Aedes Aegypti, Alpopictus e Culex pelo período de seis meses, no valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Publique-se

Amparo, 05 de agosto de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 80 |
| (a) | M |

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, para prestação de serviços técnicos emergencial e temporário até 31/12/2020 para atuarem na APS e área de urgência e emergência 192, no valor total de R\$ 306.660,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Publique-se

Amparo, 05 de agosto de 2020

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE, especializada em tratamento médico hospitalar, assistência contínua em saúde mental, para atender o paciente D. F. M. pelo período de seis meses em atendimento ao processo judicial nº 1001207-29.2015.8.26.0022, no valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Publique-se

Amparo, 05 de agosto de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para locação do imóvel sito a Rua Comendador Guimarães, nº 313, Centro, Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em nome de Dirceu Ferreira Filho, para funcionamento do Núcleo Cata Vento, no valor total de R\$ 37.639,92 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Publique-se

Amparo, 04 de agosto de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

INSTRUMENTO Nº 127/2020

Autorizado no Processo Licitatório nº 5350-0/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE AMPARO -



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 6368

Fl. Nº 85

(a) M

Autorização de Fornecimento - 3598-1/2020

DL nº. 18/2020

06/08/2020

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|--|----------|---|---------|-----------|------|---------------------|----|--|
| Contrato.....: | 2-130/2020 | | | | | | | | |
| Secretaria.....: | SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS | | | | | | Processo: 6368-2020 | | |
| Solicitação.....: | 3375/2020 | Despesa: | 807 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.02.3120016 | | | | | | |
| Fornecedor....: | 16229 - SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE | | | | | | | | |
| CNPJ.....: | 04.309.847/0001-03 | | | E-mail: | | | | | |
| Endereço.....: | GILBERTO GALLO, RUA, 126 - PQ RODRIGUES | | | | | | | | |
| Cidade.....: | AMPARO | | | Cep: | 13903-173 | | Estado: | SP | |
| Telefone.....: | (19) 3824 1703 / (19) 8382 1691 | | | | | Fax: | | | |
| Prazo de Entrega: | 05 DIAS | | | | | | | | |
| Local de Entrega: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Nº - B - CEP 13900000 | | | | | | | | |
| ma de Entrega: | IMEDIATA | | | | | | | | |
| Condições de Pagamento: | ATÉ 15D REC NF | | | | | | | | |
| Finalidade.....: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO - | | | | | | | | |
| Observações: | CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.046 DE 20 DE MARÇO DE 2020 | | | | | | | | |

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------------|--------|--------|-----|---|-------|-------------------|------------|
| 1 | 21389 | 1,00 | SV | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO | | 147.219,91000 | 147.219,91 |
| Valor do Pedido: | | | | | | 147.219,91 | |

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;
 - 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.



Departamento de Suprimentos



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 6368

Fl. Nº 82

(a) M

Autorização de Fornecimento - 3598-2/2020

DL nº: 18/2020

06/08/2020

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|--|----------|---|---------|-----------|------|---------------------|----|--|
| Contrato.....: | 2-130/2020 | | | | | | | | |
| Secretaria.....: | SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS | | | | | | Processo: 6368-2020 | | |
| Solicitação.....: | 3375/2020 | Despesa: | 806 - 13.01.10.305.0061.2.214.339039.06.3120008 | | | | | | |
| Fornecedor.....: | 16229 - SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE | | | | | | | | |
| CNPJ.....: | 04.309.847/0001-03 | | | E-mail: | | | | | |
| Endereço.....: | GILBERTO GALLO, RUA, 126 - PQ RODRIGUES | | | | | | | | |
| Cidade.....: | AMPARO | | | Cep: | 13903-173 | | Estado: | SP | |
| Telefone.....: | (19) 3824 1703 / (19) 8382 1691 | | | | | Fax: | | | |
| Prazo de Entrega: | 05 DIAS | | | | | | | | |
| Local de Entrega: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Nº - B - - CEP 13900000 | | | | | | | | |
| ma de Entrega: | IMEDIATA | | | | | | | | |
| Condições de Pagamento: | ATÉ 15D REC NF | | | | | | | | |
| Finalidade.....: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO - | | | | | | | | |
| Observações: | CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.046 DE 20 DE MARÇO DE 2020 | | | | | | | | |

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------------|--------|--------|-----|---|-------|-------------------|------------|
| 1 | 21389 | 1,00 | SV | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO | | 159.440 09000 | 159.440,09 |
| Valor do Pedido: | | | | | | 159.440,09 | |

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2.
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.



Departamento de Suprimentos



Município de Amparo

Proc. 6368
Fl. Nº 83
(a) M

av bernardino de campos N°705 - centro amparo-SP CEP 13900400
TEL.:(19)38179300 CNPJ - 43.465.459/0001-73

NOTA DE EMPENHO

| Dados do Empenho | | | | |
|---|--------------------|--|---|-----------------------------|
| Número | Data Emissão | Tipo | | |
| 8458/2020 | 06/08/2020 | Global | | |
| Processo | Número do Contrato | Modalidade | | Reserva |
| 6368/2020 | 130/2020 | Dispensa de Licitação | | 3562 |
| Número da Licitação | Exercício | Prazo de Entrega | | Condição de Pagamento |
| 18/2020 | 2020 | | | ATÉ 15D REC NF |
| Dotação - 806 | | | | |
| Órgão | | Unidade | | Subunidade |
| Município de Amparo | | 13-SECRETARIA DE SAÚDE | | 1-GABINETE DO SECRETÁRIO |
| Tipo de Crédito | Função | Subfunção | | Fonte de Recurso |
| Especial | 10-SAÚDE | 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | 6-OUTRAS FONTES DE RECURSOS |
| Programa | | Projeto/Atividade | | |
| 61-ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 | | 2214-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19 | | |
| Elemento da Despesa | | Subelemento | Código Aplicação | |
| 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS | | 50-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E | 3120008-TJSP - EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA COVID 19 - PROV. CG 09/20 E COMUN. CG 062/20 | |
| Dados do Credor | | | | |
| Credor/Fornecedor | | | | CNPJ/CPF |
| 160333-SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS | | | | 04.309.847/0001-03 |
| Endereço | | | Bairro | |
| GILBERTO GALLO, RUA ,126 | | | PQ RODRIGUES | |
| Cidade | | CEP | UF | Telefone |
| AMPARO | | 13903173 | SP | 8382 1691 |
| Banco | | Agência | Conta Corrente | |
| | | | | |
| Valores do Empenho | | | | |
| Valor de Dotação | Valor Deste | Valor Estorno | Valor de Empenho | Saldo de Dotação Atual |
| 159.440,09 | 159.440,09 | 0,00 | 159.440,09 | 0,00 |
| Valor do Empenho por Extenso | | | | |
| CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS | | | | |
| Histórico | | | | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO. - REF. AF Nº 3598-2/2020 - DL Nº 18/2020 - CONTRATO Nº 130/2020 - VIGÊNCIA 10/08/2020 À 31/12/2020. | | | | |
| Banco | | Recebi(emos) em ____/____/____ | | |
| Agência | | _____ Assinatura | | |
| Conta Corrente | | _____ Doc. De Identidade | | |
| Nº Cheque | | | | |

Emitente MCIFFER

Gabriel Laercio de Lima
CRC SP - 333162/O-5
Contador (a)

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



Município de Amparo

av bernardino de campos N°705 - centro amparo-SP CEP 13900400
 TEL.:(19)38179300 CNPJ - 43.465.459/0001-73

Proc. 6368
 Fl. Nº 84
 (a) M

NOTA DE EMPENHO

| Dados do Empenho | | | |
|---------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Número | Data Emissão | Tipo | |
| 8459/2020 | 06/08/2020 | Global | |
| Processo | Número do Contrato | Modalidade | Reserva |
| 6368/2020 | 130/2020 | Dispensa de Licitação | 3563 |
| Número da Licitação | Exercício | Prazo de Entrega | Condição de Pagamento |
| 18/2020 | 2020 | | ATÉ 15D REC NF |

| Dotação - 807 | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão | Unidade | Subunidade | |
| Município de Amparo | 13-SECRETARIA DE SAÚDE | 1-GABINETE DO SECRETÁRIO | |
| Tipo de Crédito | Função | Subfunção | Fonte de Recurso |
| especial | 10-SAÚDE | 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 2-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS |
| Programa | Projeto/Atividade | | |
| 61-ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 | 2214-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19 | | |
| Elemento da Despesa | Subelemento | Código Aplicação | |
| 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS | 50-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E | 3120016-ESTADUAL - EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA CORONAVÍRUS - COVID 19 - RES. SS | |

| Dados do Credor | | | |
|---|----------|----------------|--------------------|
| Credor/Fornecedor | | | CNPJ/CPF |
| 160333-SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE-SHDSS | | | 04.309.847/0001-03 |
| Endereço | | Bairro | |
| GILBERTO GALLO, RUA ,126 | | PQ RODRIGUES | |
| Cidade | CEP | UF | Telefone |
| AMPARO | 13903173 | SP | 8382 1691 |
| Banco | Agência | Conta Corrente | |
| | | | |

| Valores do Empenho | | | | |
|-------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------------|
| Valor do Idô de Dotação | Valor Deste | Valor Estorno | Valor de Empenho | Saldo de Dotação Atual |
| 147.219,91 | 147.219,91 | 0,00 | 147.219,91 | 0,00 |

Valor do Empenho por Extenso
 CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Histórico
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO ATÉ 31/12/2020 PARA ATUAREM NA APS E ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192 - TERMO DE REFERENCIA ANEXO. - REF. AF Nº 3598-1/2020 - DL Nº 18/2020 - CONTRATO Nº 130/2020 - VIGÊNCIA 10/08/2020 À 31/12/2020.

| | | |
|----------------|-------|--|
| Banco | _____ | Recebi(emos) em ____/____/____ _____ Assinatura _____ Doc. De Identidade |
| Agência | _____ | |
| Conta Corrente | _____ | |
| Nº Cheque | _____ | |

Emitente MCPIFFER

Gabriel Laercio de Lima
 CRC SP - 333162/O-5
 Contador (a)

Mariana P. G. R. L. Alves
 CRC SP - 326306/O-7
 Contador (a)

Luiz Oscar Vitale Jacob
 Prefeito Municipal
 Ordenador de Despesa



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 85 |
| (a) | M |

INSTRUMENTO Nº 130/2020

Autorizado no
Processo Compra nº 6368-1/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa a empresa SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.309.847/0001-03, com sede à Avenida Carlos Burgos, Sala 25, nº 1625, Centro, CEP: 13.901-350, no município de Amparo-SP, representada neste ato por IVANALDO DE ALMEIDA PORTO, brasileiro, portador do documento de identidade nº 720936977 / SSPMA, expedido pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.363.563-72, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto na dispensa de licitação nº 018/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no Município de Amparo, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 18/2020 e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito na "cláusula primeira" correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 10/08/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 86 |
| (a) | M |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$ 306.660,00 (trezentos e seis mil e seiscentos e sessenta reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante atesto da Secretaria gestora sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.01.33.90 (Secretaria de Saúde / Gabinete do Secretário – Enfrentamento do coronavírus – Covid-19 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 13.01.33.90 (Secretaria de Saúde / Gabinete do Secretário – Enfrentamento do coronavírus – Covid-19 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 87 |
| (a) | M |

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 88 |
| (a) | M |

compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

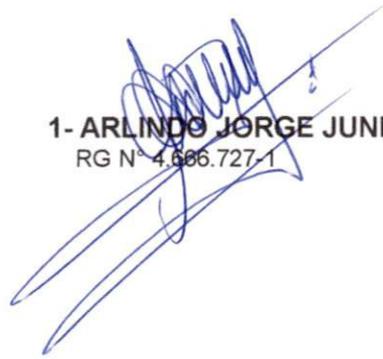
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

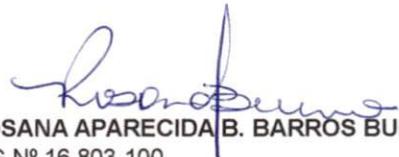
Amparo, 06 de agosto de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


IVANALDO DE ALMEIDA PORTO
P/ contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG N° 4.686.727-1


2- ROSANA APARECIDA B. BARROS BUENO
RG N° 16.803-100



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 89 |
| (a) | M |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.

CONTRATO Nº 130/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº. 354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 06 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc. 6368

Fl. Nº 90

(a) M

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.
CONTRATO Nº 130/2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: VINICIUS GRANA TONON

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 219.939.998-25 RG nº 32.500.356-7

DATA DE NASCIMENTO: 07.06.1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VEREADOR ARMANDO FORNARI, Nº 64, PQ D. VIRGÍNIA,
AMPARO-SP, CEP. 13.903-210

E-MAIL INSTITUCIONAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 38179300

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17 RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: IVANALDO DE ALMEIDA PORTO

CPF nº 621.363.563-72 RG nº 621.363.563-72

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Avenida Carlos Burgos, Sala 25, nº 1625, Centro, CEP:
13.901-350, no Município de Amparo-SP

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

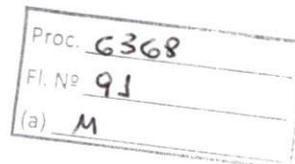


Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.

CONTRATO Nº 130/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

| | |
|---------------|--|
| NOME | Luiz Oscar Vitale Jacob |
| CARGO | Prefeito Municipal |
| RG | 16.803.138 |
| ENDEREÇO RES. | Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana |
| TELEFONE | (19) 3807-4271. |
| E-MAIL | gabinete@amparo.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------|---|
| NOME | Arlindo Jorge Junior |
| CARGO | Secretário Municipal de Administração |
| ENDEREÇO COMER. | Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP |
| TELEFONE E FAX | (19) 3817-9247 - (19) 3817-9342 |
| E-MAIL | ajjunior@amparo.sp.gov.br |

Amparo, 06 de agosto de 2020.


ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



| | |
|--------|------|
| Proc. | 6368 |
| Fl. Nº | 92 |
| (a) | M |

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.
CNPJ: 04.309.847/0001-03

CONTRATO Nº 130/2020

DATA DA ASSINATURA: 06.08.2020

VIGÊNCIA: 10/08/2020 à 31/12/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TIM S/A, ESPECIALIZADA DE PLANO DE CELULAR COM FORNECIMENTO DO APARELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE COMUNICAÇÃO REMOTA ENTRE OS USUÁRIOS E EQUIPES DA SMS DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 5776-6/2020.

VALOR: R\$ 306.660,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 06 de agosto de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

| |
|-------------------|
| Proc. 6368 |
| Fl. Nº 93 |
| (a) M |

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020 | Ano XV | Edição

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010 DE 06 de agosto de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2020 e registrada em Ata, no uso de suas atribuições pela Lei nº 2.314 de 1997 e suas alterações, através de sua Presidente,

RESOLVE: Aprovar o Plano de Contingência no Âmbito da Assistência Social e a reorganização dos serviços socioassistenciais no enfrentamento dos impactos sociais da COVID- 19.

Leila Medeiros de Oliveira Soares

Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Administração

Instrução nº 130/2020

Autorizado no Processo Compra nº 6368-1/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.

CNPJ: 04.309.847/0001-03

CONTRATO Nº 130/2020

DATA DA ASSINATURA: 06.08.2020

VIGÊNCIA: 10/08/2020 à 31/12/2020

VALOR: R\$ 306.660,00.

AMPARO, 06 DE AGOSTO DE 2020.

ERRATA – ADITAMENTO 011 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 011

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 011 (fls 1169/1170), constou o valor errado.

Onde Se lê: R\$ 1.323.643,26.

leia-se: R\$ 706.039,10.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

ERRATA – ADITAMENTO 010 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 010

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 010 (fls 1169/1170), constou o valor errado.

Onde Se lê: R\$ 3.891.160,98.

leia-se: R\$ 2.075.569,15.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

ERRATA – ADITAMENTO 009 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 009

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 009 (fls 1169/1170),

na cláusula quinta do aditamento 009 (fls. 1052/1056) constou o valor

Onde Se lê: R\$ 3.891.160,98.

leia-se: R\$ 2.075.569,15.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cessar a partir de 10 de agosto de 2020, HILDO JORGE DE OLIVEIRA, matrícula 2893, a função de confiança de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 59 de 01 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB